



EM ____/____/____

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Gabinetes dos Vereadores

Marcos Fabrício Oliveira Nascimento e César Porto

Projeto de Lei 068/2021

Projeto de Lei ____/2021

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Secretaria de Assistência Social, da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Educação do Município de Ilhéus, um espaço para implantação da psicopedagogia hospitalar, com o objetivo de garantir a continuidade dos estudos escolares para que as crianças não sofram prejuízos em sua aprendizagem, além disso, em muito colabora para que a criança não se sinta limitada no período de internação, melhorando sua compreensão sobre o ambiente hospitalar e contribuindo para a promoção de sua saúde, dentro de uma visão humanista, buscando atender suas necessidades físicas, psíquicas e sociais.

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso das suas atribuições regimentais que lhes são conferidas:

DECRETA:

Art.1º. Criar no âmbito da Secretaria de Assistência Social, da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Educação do Município de Ilhéus, um espaço para implantação da psicopedagogia hospitalar, no Hospital Materno Infantil em Ilhéus/BA, com o objetivo de garantir a continuidade dos estudos escolares para que as crianças não sofram prejuízos em sua aprendizagem, além disso, em muito colabora para que a criança não se sinta limitada no período de internação, melhorando sua compreensão sobre o ambiente hospitalar e contribuindo para a promoção de sua saúde, dentro de uma visão humanista, buscando atender suas necessidades físicas, psíquicas e sociais.

Art. 2º. A Secretaria da Educação em parceria com a Secretaria da Assistência Social e Secretaria da Saúde deverão organizar um cronograma para que possam ser implantadas as etapas para a criação deste espaço com o auxílio de profissionais especializados.

Art. 3º. Os atendimentos serão realizados em dois ambientes sendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHEUS
Gabinetes dos Vereadores
Marcos Fabrício Oliveira Nascimento e César Porto

Projeto de Lei ____/2021

Hospitalização escolarizada - atendimento particular à criança que se encontra doente considerando o ano escolar que cursa, desenvolvendo atividades específicas com as orientações da escola. Este atendimento será para as crianças e/ou adolescentes que se encontram em isolamento ou impossibilitadas de deslocamento. Classe hospitalar - oferece atendimento conjunto a diversas crianças em sala de aula no hospital, sem separá-las por idade e série que cursam.

Art. 4º. O recurso financeiro inicial deverá ser feito com recursos próprios do Município de Ilhéus, em parceria com empresários e Instituições Educacionais e por doações em diversos segmentos.

Art. 5º. O gerenciamento deste projeto de Implantação de um espaço para a Psicopedagogia Hospitalar será feito pela Secretaria da Educação em parceria com a Secretaria da Assistência Social e Secretaria da Saúde.

Art. 6º. As despesas que, por ventura, forem geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este projeto foi apresentado pela Pedagoga e Psicopedagoga com Especialização em Autismo, Jussimara Bomfim Alves Rocha, com intuito de atender às crianças e adolescentes, que estarão hospitalizados e não poderão frequentar a escola, uma vez que é direito adquirido e assegurado por lei ao paciente. Esta deficiência nessa área gera problemas no rendimento escolar, mas que podem ser minimizados com este acompanhamento, principalmente auxiliando no processo de recuperação e bem estar do paciente.

Art. 8º. Esse direito adquirido deu início com o documento elaborado pelo Ministério da Educação e Cultura (BRASIL, 1994), através de Políticas Públicas de Educação Especial, órgão responsável pela execução das Diretrizes Nacionais para Educação Especial no Brasil (BRASIL, 2001), por meio das quais se enfatiza que: Tem direito ao atendimento escolar os alunos de ensino básico internados em hospital, em serviços ambulatoriais de atenção integral à saúde ou em domicílio; alunos que estão impossibilitados de frequentar a escola por razões de proteção à saúde ou segurança, abrigados em casas de apoio, casa de passagem, casa-lar e residências terapêuticas.

Art. 9º. Essa Lei entra em vigor da data da sua publicação.

JUSTIFIATIVA:

"Todas as crianças têm direito ao ensino escolar; mas para isso é necessário criar espaço de ensino nos hospitais pediátricos, ou correlatos, onde estejam hospitalizados crianças ou adolescentes em idade de escolarização." (MATOS & MUGIATTI, p.41, 2009). A sociedade brasileira tem plena convicção de que a Educação é o melhor caminho para reduzirmos os diversos problemas que historicamente afligem grande parte da nossa população. Assim, é



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHEUS
Gabinetes dos Vereadores
Marcos Fabrício Oliveira Nascimento e César Porto
Projeto de Lei ____/2021

visível a preocupação pela efetivação de políticas públicas que ampliem o acesso à educação formal como também por ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Vale ressaltar que na cidade de Ilhéus, as unidades de saúde não oferecem este tipo de atendimento.

Os dados mostram que quando os estudantes adoecem, deixando o convívio escolar, eles perdem muito mais do que o conteúdo das disciplinas, pois ao deixarem seu principal meio de socialização eles sentem-se tristes e desamparados, o que prejudica também sua recuperação durante o tratamento. Proporcionando oportunidades para que as crianças sigam suas atividades costumeiras, como: estudar, jogar, falar, sorrir, conviver com outras crianças, o tratamento de saúde se torna mais eficaz e o ambiente hospitalar se torna mais agradável, aconchegante e alegre.

A Psicopedagogia Hospitalar, através de seus profissionais, abre espaços, até bem pouco tempo não utilizados pelo sistema educacional, modificando a ideia de que a educação formal só acontece na escola. Esse entendimento traz benefícios às crianças e adolescentes internados relativos à saúde física, mental e social, por permitir ações que possibilitem:

- 1-A comunicação afetiva como caminho de superação às dificuldades enfrentadas pelas crianças doentes;
- 2- O olhar da criança para o ambiente hospitalar, não como lugar de dor e angústia, mas também acolhedor, alegre, amoroso e educativo;
- 3- Não interromper com o processo de escolaridade;
- 4- A construção de espaços de convivência coletiva entre filhos, familiares, classes hospitalares e brinquedoteca;
- 5- O reestabelecimento das relações sociais;
- 6-A restauração da autoestima, comprometida por causa de medicamentos, dor e angústia;
- 7- O vínculo que o paciente-aluno mantém com o exterior.

Para isso, torna-se importante a atuação de um profissional preparado, realizando um trabalho que envolva os conhecimentos prévios pedagógicos. O Psicopedagogo hospitalar exercerá acompanhamento educacional, por meio de atividades relacionadas aos conteúdos repassados pelas escolas, projetos de incentivo à leitura e contação de histórias, além de brincadeiras que propiciarão um aprendizado prazeroso.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 09 de junho de 2021.

Marcos Fabrício Oliveira Nascimento
Vereador – Vice Presidente – PSB